RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 04/2022.

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9120 ou e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u>

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão	AMM TO THE REPORT OF THE PARTY	PA	Social:
CPF N°:	E CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	2	
E-mail:		408	
Cidade:	ONTO CHIQUE		Estado:
Telefone:	() 	Fax:	()
Pessoa	para		contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

Local:	. de	de 2022.





EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022. PROCESSO Nº 53/2022

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Locais de inscrição para credenciamento;

Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV: Preço de Referência para Credenciamento;

Anexo V: Declaração de concordância com o edital;

Anexo VI: Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;

Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo VIII: Projeto Básico.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá **a partir do dia 07/11/2022**, no horário das 07h00min às 13h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses**, na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

Estado de Minas Gerais

3. DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, **a partir do dia 07/112022**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido dos seguintes documentos:

PESSOAS JURÍDICAS:

-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

-DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público correspondente de ação de recuperação judicial.

– DA QUALIFICA<mark>ÇÃO TÉCN</mark>ICA

- a)Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados.
- b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior.

DA REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado de Minas Gerais

- b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato ao credenciamento;
- c) Cópia do comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

- DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art.
- 7.º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que inexiste fato impeditivo à sua contratação.
- c) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento;
- **3.1.** A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2.** Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.
- **3.3.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- **3.4.** O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
- **3.5.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.
- **3.6.** Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVERÃO SER JUNTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- I Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

IV - Cópia do Registro Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

- V) Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista;
- VI Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- VII Declaração de que inexiste fato impeditivo à sua contratação.
- VIII Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento;



- IX- Cópia de comprovante de residência.
- X) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- XI) Cópia do documento que comprove a especialidade pretendida ou título de especialista na área, reconhecido pelo MEC.

Estado de Minas Gerais

- **3.3.** Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.
- **3.4.** A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.5.** Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.
- **3.6.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- **3.7.** O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
- **3.8.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.
- **3.9.** Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PRECOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- 4.1-Serviços médicos para realização de Consultas Médicas Especializadas, conforme relação do projeto básico.
- 4.2. O valor será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 4.3. O contratado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por



escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

Estado de Minas Gerais

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- **6.2.** As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 366, Fonte 012.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

- **8.1** A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- **8.2** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- a) É vedado:
- 1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique e protocoladas na Praça Santana, N.º 242 - Centro — Ponto Chique -MG — Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120.

Estado de Minas Gerais

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ponto Chique.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ponto Chique ou através de meio eletrônico <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ponto Chique – MG na sede da Prefeitura ou através de meio eletrônico licitacaopontochique 2017 @ gmail.com.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Brasília de Minas - MG.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Ponto Chique – MG, 18 de outubro de 2022.

Raiane Daimara Lopes Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Geraldo Alves de Almeida

Prefeito Municipal

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022 PROCESSO Nº 053/2022

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TELEFONE (38) 3624-9120

PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS

HORÁRIO: 07H00MIN - 13H00MIN / SEGUNDA A SEXTA.



Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto é o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados, conforme tabela própria de procedimentos e valores.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
				UNITÁRIO
01	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 153,00
			ESPECIALIDADE EM	
			CARDIOLOGIA	
02	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 176,00
			ESPECIALIDADE EM	
			GINEGOLOGIA	
03	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 178,00
			ESPECIALIDADE PEDIATRIA	
04	120	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 253,00
			ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA	
05	300	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 191,00
			ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	
06	150	UND	EXAME HOLTER 24 HORAS	R\$ 143,00
07	100	UND	EXAME MAPA 24 HORAS	R\$ 143,00
08	120	UND	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 153,00
				, ,

2. JUSTIFICATIVA



Estado de Minas Gerais

2.1. A contratação de consultas médias especializadas destina-se à prestação de serviços de assistência médica, visando atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica e exames especializados.

Sendo a saúde um direito assegurado na Constituição Federal a todos os indivíduos, faz-se necessário o presente procedimento administrativo para as contratações de tais profissionais, tendo em vista a falta de médicos especializados na Unidade Básica de Saúde de Ponto Chique-Mg.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e após o respectivo cadastramento do credenciado no sistema do município. O local de execução dos serviços será nos nas clínicas dos profissionais ou no Posto de Saúde de Ponto Chique e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 4.2. A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal.
- 4.2.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 4.2.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Central de Regulação Municipal.
- 4.2.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 4.2.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 4.2.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
- 4.2.7 O serviço deve ser prestado no estado de Minas Gerais no máximo a 200 km do município de Ponto Chique devido ao custo de transporte do paciente.

5. DO CREDENCIAMENTO



Estado de Minas Gerais

5.1.O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R\$ R\$ 264.133,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e trinta e três reais), compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Município de Ponto Chique-Mg.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) devidamente preenchida;
- 7.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.
- 7.3 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
- 7.4 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- 7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 7.7 Os retornos de consultas deverão ser solicitados pelo próprio médico especialista que realizou o atendimento o através da APAC Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) devidamente preenchida para que não haja abreviações, letras legíveis, Cid do procedimento e seu devido código que o Usuário do Sistema Único de saúde, seja agendado pela Central de Regulação de Vagas Municipal para o retorno ao especialista para continuidade ao tratamento.
- 7.8 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;



Estado de Minas Gerais

8. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
- 8.2. Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 8.3. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;
- 8.4.Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- a)Advertência;
- b)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- 9.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município de Ponto Chique-Mg:
- 9.3.1.Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;
- 9.3.2.Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
- 9.4. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa



Estado de Minas Gerais

contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

9.5. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Município.
- 10.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".
- 10.3.Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO.
- 10.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.5 O Município de Ponto Chique-Mg poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem da população, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 10.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada o credenciamento de um novo profissional.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1. Poderão participar do presente edital as clínicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência, que atendam às condições específicas de habilitação.
- 11.2. Não será admitida a participação:

Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;



Estado de Minas Gerais

Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;

Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

12. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

O CONTRATANTE fiscalizará através da Secretaria de Saúde por meio da sua Secretária Sra. Flávia Aparecida Ramos Oliveira como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CREDENCIAMENTO, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 540: 09.02.01.10.301.0012.2083.33903600

Ficha 542: 09.02.01.10.301.0012.2083.33903900

Ficha 565: 09.02.01.10.301.0020.2087.33903600

Ficha 567: 09.02.01.10.301.0020.2087.33903900

Ponto Chique – MG, 18 de outubro de 2022.

Flávia Aparecida Ramos de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

De acordo,

José Geraldo Alves de Almeida

Prefeito Municipal de Ponto Chique



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física	
N° CPF:	N° CRM:
Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nasc://	
Pai:	Mãe:
Endereço:	POSÃO FRANCISCO CEP:
Telefones: Residencial (
F-mail:	

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022 PROCESSO Nº 053/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

			por intermédio do seu
representante	legal		, portador da
identidade	e do CPF_		, declara para fins do
disposto no art. 2'	7, V da Lei Federal nº 8.666/9	3 que não emprega menor	res de 18 (dezoito) anos em
trabalhos noturno	s e menores de 16 (dezesseis	s) anos em qualquer traba	alho, salvo na condição de
aprendiz, a partir	de 14 (quatorze) anos, confor	me Lei Federal n ° 9.854/9	99.
(Nome completo	da Empresa)	dede	de 2022.
(Nome e assinatu	r <mark>a do re</mark> presentante legal da E		

ANEXO V INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022. PROCESSO Nº 053/2022

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

OBS: Os preços de referência para chegar ao valor dos serviços contratados, são os preços praticados no Município e região.

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES.

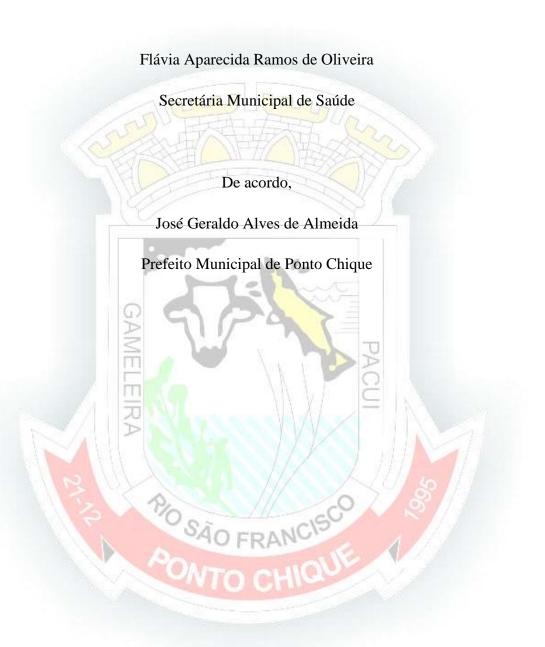
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 153,00
			ESPECIALIDADE EM	
			CARDIOLOGIA	
02	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 176,00
			ESPECIALIDADE EM	
			GINEGOLOGIA	
03	240	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 178,00
			ESPECIALIDADE PEDIATRIA	
04	120	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 253,00
			ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA	
05	300	UND	CONSULTA MÉDICA	R\$ 191,00
			ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	
06	150	UND	EXAME HOLTER 24 HORAS	R\$ 143,00
07	100	UND	EXAME MAPA 24 HORAS	R\$ 143,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

08	120	UND	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 153,00	

Ponto Chique, 18 de outubro de 2022.



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2022 PROCESSO Nº. 053/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

		\leq			1
		面。	d	e	de 2022.
		П	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Nome:		Z A	12000		
CPF:	M			14	
		7/00		CO	
		0	ÃO FRA	NCIS	1//
		PO	VTO CI	HOUSE	

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2022

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2022

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, endereço XXXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/2022, julgada dia xxx de xxxx de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento para contratação de consultas médicas especializadas, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (....) pra consulta, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento



Estado de Minas Gerais

- **3.1**. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Ponto Chique MG.
- **3.2**. Os profissionais deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
- **3.3**. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ponto Chique - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2022: **Ficha 366, Fonte 012.**

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b**) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade dos PSFs de Ponto Chique-MG.
- **6.2**. Iniciar os serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- **6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- **8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

- **9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



Estado de Minas Gerais

- **9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- **b**) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ponto Chique MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

- **10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **10.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.4**. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Ponto Chique - MG, _	de	de 2022.
CREDENCIADO		
CONTRATANTE		
TESTEMUNHAS:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

1	2	
Nome:	Nome:	
CIC/MF:	CIC/MF	
Cargo:	Cargo:	



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022 CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CR<mark>EDE</mark>NCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA:, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do email: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Ponto Chique – MG, 18 de outubro de 2022.

Raiane Daimara Lopes Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação